

DATA:02/10/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM	INTERESSADO	Não

Ofício nº464/2017 – CEACON

Salvador-BA, 20 de outubro de 2017.

Ministério Público do Estado da Bahia
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ilmo. Sr. Carlos Bastos Stucki

Diretor

Assunto: prorrogação de Acordo de Cooperação Técnica Consumidor Vencedor

Prezado Senhor:

Encaminho a Vossa Senhoria termo aditivo ao convênio, celebrado entre este *Parquet* e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, cujo objeto se consubstancia em “**A alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observados o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor, nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta**”, que possui como termo final a data de **26/11/2019**.

Cumpre salientar que tal minuta tramitou no MPRJ e foi recebido neste Centro de Apoio para colheita da assinatura da Procuradora- Geral de Justiça.

Atenciosamente,



MÁRCIA CÂNDIDO SANTOS VILLASBOAS
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEACON

CONVÊNIO MPRJ N.º ____ /2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROC. ADM. MPRJ 2019.00524710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, centro Administrativo da Bahia, Salvador -BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.



Ref.: Minuta – Termo de Convênio – Ministério Pùblico do Rio de Janeiro

SIMP: 003.0. 32803/2019

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Salvador, 03 de Outubro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.32803/2019 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONVÊNIO

EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO. ALIMENTAÇÃO E USO COMPARTILHADO DO SÍTIO DE INTERNET E DO SISTEMA CONSUMIDOR VENCEDOR. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 933/2019

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Públ~~ico~~do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, com vigência de 60 (sessenta) meses.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, os compromissos das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Ref. 003.0.32803/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 933/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro – com o objeto de alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor, bem com a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinentes, na forma que discrimina.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 16 de outubro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Folha(s) 09
Ass. 09
D.E.

Ref.: Convênio MPRJ

SIMP nº 003.0.32803/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas 02 (duas) vias do Convênio, a ser celebrado entre este **Parquet** e o **Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro**, para coleta de assinatura da Procuradora – Geral de Justiça.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

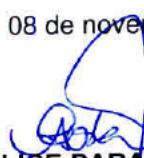


Ref. SIMP nº.: 003.0.32803/2019

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 08 de novembro de 2019



ALICE PARADA COSTA
Assessora Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A